

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município, observando o procedimento previsto no art. 73, § 6º do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 013/2021**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

Institui o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais; DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Horizonte, o Programa Municipal de fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, incluindo as adolescentes inscritas na rede pública de ensino neste município.

Art.2º São objetivos deste Programa:

- I – Contemplar mulheres que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto no período menstrual;
- II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- III – prevenção e riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art.3º O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho e a Secretaria de Educação fornecerão os absorventes higiênicos em quantidade necessária as mulheres pertencentes ao programa, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto;

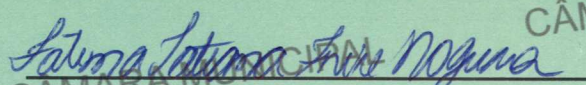
Art.4º Para ter o direito ao absorvente, a mulher de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e as adolescentes inscritas na rede pública de ensino municipal;

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias;

Art.6º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 60 dias.

Art.7º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 20 de maio de 2021.


FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021

O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

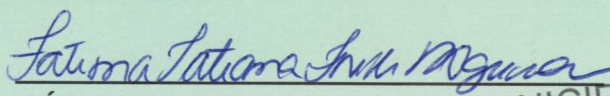
Isso inclui também as jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto. Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessária a distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo.

Todaya, nem sempre ela dispõe do produto no momento de necessidade, tendo que recorrer constrangimentos e possíveis complicações na saúde.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde das mulheres é que se faz necessário à distribuição gratuita absorventes em casos e necessidades emergenciais.

Ante e exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 20 de maio de 2021.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora